



## **ORIENTAÇÃO N. 02, DE 15 DE JULHO DE 2021**

**Dispõe sobre os registros de boletins de ocorrência relacionados ao desaparecimento de pessoas.**

**A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº. 407/2010;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral tem a missão de orientar a atividade policial para cumprimento dos deveres constitucionais, dos princípios e funções institucionais da Polícia Judiciária Civil;

**CONSIDERANDO** que compete a toda Delegacia de Polícia, no atendimento ao cidadão, a obrigatoriedade de registrar ocorrências policiais, independentemente de ser a unidade competente para dar continuidade na apuração dos fatos noticiados (art. 2º do Decreto Estadual Nº 842, de 10 de fevereiro de 2017);

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de procedimento no que se refere à confecção de boletim de ocorrência cuja natureza esteja ligada ao desaparecimento de pessoas, especialmente quando se referirem a crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos relativos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, cuja garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber socorro e proteção em quaisquer circunstâncias; b) procedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, conforme determina o art. 4º da Lei Nº 8069/90;

**CONSIDERANDO** que uma das funções institucionais da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso é cumprir e fazer cumprir, no âmbito das suas funções, os direitos e as garantias constitucionais, estabelecendo o respeito à dignidade da pessoa humana;

**RESOLVE:**



**Art. 1º. ORIENTAR** os Policiais Civis a registrarem de forma imediata no Sistema de Registro de Ocorrências Policias (SROP), a notícia de fato apresentada quando se tratar de desaparecimento de pessoas, em especial quando se referir a crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** O Policial Civil ou servidor responsável pelo registro não deve deixar de registrar a notícia de desaparecimento alegando subterfúgios ou motivo não razoável, como por exemplo: a "necessidade de se aguardar o prazo de 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas" para se confeccionar o boletim de ocorrência.

**Art. 3º.** Ao registrar o boletim de ocorrência, que seja dada atenção para que se consignem o maior número de informações que possam individualizar a pessoa, tais como: características físicas, cicatrizes, marcas de nascença, tatuagens, *piercings*, pintas visíveis, próteses, roupas e pertences pessoais que estavam sendo utilizados na última vez em que foi visto(a), hábitos e estado emocional recente, último lugar em que foi visto(a), dados do aparelho celular, contexto do desaparecimento, com qual pessoa foi vista, para onde estava indo etc.

**Art. 4º.** Nos casos de envolvimento de criança e/ou adolescente, as providências legais cabíveis necessitam ser adotadas de imediato, devendo o Conselho Tutelar ser informado, bem como realizada a comunicação a outros órgãos para adoção de providências visando a localização.

**Art. 5º.** Publique-se e encaminhe-se no e-mail de todos os Ilustres Policiais Civis.

**Art. 6º.** Ciência ao Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral e Excelentíssimos Senhores Diretores.

Jeset Arilson Munhoz de Lima

**Delegado de Polícia – Corregedor-Geral**